



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
GUARDA MUNICIPAL

DECISÃO DOS RECURSOS
(INFRARRELACIONADOS)

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infrarrelacionados concorrentes ao Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, que insurgem contra a publicação do gabarito preliminar do Curso de Formação Profissional, conforme disposto no **EDITAL Nº 1, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**.

RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA

Inscrição	Nome	Cargo
495018095	Allef Rangel De Souza	Guarda Civil Municipal de 3ª Categoria
495016249	Barbara Stafanato Correa	Guarda Civil Municipal de 3ª Categoria
495012038	Daniel De Almeida Da Silva	Guarda Civil Municipal de 3ª Categoria
495001086	Dayana Batista De Azevedo	Guarda Civil Municipal de 3ª Categoria
495008953	Erick Thomaz Aquino Falcao	Guarda Civil Municipal de 3ª Categoria
495005712	Fabrcio da Silva Angelo Porto	Guarda Civil Municipal de 3ª Categoria
495000385	Gabriel Carvalho Jerônimo	Guarda Civil Municipal de 3ª Categoria
495002772	Giovanni Di Gianni Guimarães	Guarda Civil Municipal de 3ª Categoria
495022857	Karine Alves Da Silva Ramos	Guarda Civil Municipal de 3ª Categoria
495003098	Kíssila Barreto Azevedo Lima	Guarda Civil Municipal de 3ª Categoria
495000717	Marcelo Solano De Oliveira Lopes Dias	Guarda Civil Municipal de 3ª Categoria
495014038	Mayara Martins Faria Satiro	Guarda Civil Municipal de 3ª Categoria
495022166	Raphael Dos Santos Alves	Guarda Civil Municipal de 3ª Categoria
495025782	Renato Oliveira Chipolecho De Sá	Guarda Civil Municipal de 3ª Categoria
495006375	Wanderson Lubanco De Souza Gomes	Guarda Civil Municipal de 3ª Categoria

II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Cargo: Guarda Civil Municipal de 3ª Categoria

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
11	12	11	12

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Dentro do contexto da questão, as palavras “coletividade” e “população” podem ser entendidas como sinônimas, de maneira que tanto a alternativa A quanto a B estariam corretas, razão pela qual a questão foi anulada.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
22	20	21	23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Não há que se falar em anulação da questão, pois a supressão da preposição “de” não compromete a clareza do item, visto que as outras alternativas são flagrantemente erradas.

Fonte:

- página 15 do material de trânsito que foi distribuído pela organizadora do concurso.

BRANCA	VERDE	AMARELA	AZUL
44	44	44	44

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Ao se tratar de rádio comunicação para a instituição Guarda Civil em Campos dos Goytacazes, apresentou-se quatro alternativas diferentes, que mesmo que algumas palavras se aproximem da resposta correta, não as fazem ser a resposta, uma vez que a instituição tem suas particularidades e códigos internos de comunicação que não necessariamente sejam os mesmos que outras instituições utilizem, e em se tratando de procedimento interno, a instituição delega alguém para instruir os seus agentes antes de fazer cumprir qualquer exigência, dessa forma em nossa particularidade não se leva em consideração alguns padrões naturalmente usuais, exemplo: quando nos referimos a parte numérica, em nossa conduta o zero chamamos de negativo, e para a matemática o zero não seria negativo, nem positivo, mas na comunicação via rádio na instituição o zero é negativo. Quanto ao tom de conversação até poderia ser considerada de maneira ambígua caso não entendêssemos que o tom não nos remeta a velocidade muito menos a quantidade de palavras, mas sim a forma de se falar, em tom de conversa, sem gritos, muito menos sussurros, sendo uma tonalidade de voz que permita uma boa comunicação via rádio. Dessa forma, enquadra-se a resposta correta em mais de uma alternativa, razão pela qual a questão foi anulada.

III
DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

Publique-se,

24 de março de 2025
INSTITUTO CONSULPLAN